

**DOM DE 27/12/2017**

**LEI Nº 9.304 / 2017**

Aprova os Valores Unitários Padrão - VUP de terrenos e de construções, altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam aprovados os Valores Unitários Padrão - VUP de terrenos e de construções, constantes dos Anexos I e II desta Lei, respectivamente, para efeito de avaliação da unidade imobiliária e lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a proceder à revisão do Valor Unitário Padrão – VUP do Loteamento Marissol, ajustando os valores aos parâmetros que disciplinam a determinação do IPTU para aquela área.

Art. 3º Os §§1º dos artigos 104 e 106, todos da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104.....

§ 1º Tratando-se do ISS devido por profissionais autônomos, o lançamento será anual com base na declaração do próprio profissional, por meio eletrônico, na forma do regulamento. ”

.....” (NR)

“Art. 106.....

§ 1º O profissional autônomo deverá pagar o imposto no momento de sua declaração anual.

.....” (NR)

Art. 4º Fica acrescentado o § 8º ao art. 122, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 122.....

.....

§ 8º Considera-se extinto o crédito tributário relativo ao pagamento espontâneo do imposto de bem imóvel adquirido antes da emissão do habite-se, com base no valor venal apurado no momento do pagamento, devidamente reconhecido pelo contribuinte, mediante declaração prévia ao pagamento, conforme disposto em regulamento.” (NR)

Art. 5º Os Códigos 16.1,16.2 e 16.3 do Anexo III – Tabela de Receita nº II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, passam a vigorar com os seguintes indicativos e valores:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	ALÍQUOTA	
		% S/ O PREÇO DO SERVIÇO	BASE DE CÁLCULO
16.0	<b>Serviços prestados por pessoa física:</b>		
16.1	Profissional liberal, por ano.....	5	R\$ 18.559,80
16.2	De nível não superior, por ano.....	5	R\$ 5.007,24
16.3	Artesão, artífice e artista .....	ISENTO	ISENTO

Art. 6º Os contribuintes profissionais autônomos deverão fazer atualização cadastral, conforme disposto em regulamento, e, enquanto não ocorrer o recadastramento serão utilizados os dados já declarados para efeito de apuração do imposto.

Art. 7º Fica reduzido em 85% (oitenta e cinco por cento) o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) da unidade imobiliária sede de:

I – clube social recreativo;

II – agremiação ou clube social e de regatas, de caráter social e desportivo, filiado à Federação de Esporte Olímpico e Paraolímpico;

III – clube de futebol.

Parágrafo único. A redução a que dispõe este artigo será efetivada mediante o cumprimento dos requisitos previstos na legislação em vigor.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o art. 1º, que produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR,  
em 26 de dezembro de 2017.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO  
DOM DE 27/12/2017**